

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 214/2020

EDITAL Nº 107/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: “Contratação de empresa para Gestão e Governança em conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 como Serviço, em consonância com as especificações constantes neste documento e seus anexos.”

ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o pregoeiro designado pelo Decreto n.º 139/2019 e sua equipe de apoio, para responder o pedido de esclarecimento da empresa PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, encaminhado ao pregoeiro pelo e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Foi solicitado o que segue: À CANOASTEC REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020 A empresa PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, vem por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos: 1. O edital em sua qualificação econômica-financeira exige que a empresa licitante que seja arrematante na fase de lances apresente a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, desta forma gostaríamos de confirmar nosso entendimento que empresas que estejam enquadradas nestas situações FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, estão impedidas de participar do processo licitatório, principalmente pelas vedações previstas na Lei 8.666/93 que rege este processo licitatório? 2. Sendo positiva nosso entendimento quanto a pergunta 1, gostaríamos de saber quais as sanções e/ou punições que as empresas em estado de FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL estão sujeitas no caso de participarem do processo licitatório? Atenciosamente, Felipe Medina – Diretor Comercial Técnico. O pregoeiro em análise a solicitação informa que a mesma foi remetida a área técnica da secretaria requisitante para manifestação, oportunidade na qual o Sr. Ricardo Todeschini Zilio - ASSESSORIA JURIDICA CANOASTEC manifestou o que segue: Importante salientar que os questionamentos da PML Consultoria são singelos. Para evitar tautologia, remeto que as respostas encontram guarida na lei federal 8.666/93. Em se tratando de empresa que não apresenta os documentos exigidos no edital, são desqualificados do certame. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro

Sebastião Coraldi
Equipe de Apoio

Mario Renato Zacher
Equipe de Apoio